



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 704

De 27 de novembro de 1958

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Territorial Urbano, dos terrenos localizados nas esquinas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de novembro de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos de esquina, quando as duas faces abrangem o primeiro e o segundo perímetros, terão um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) de novembro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Registrada à fl. 425, do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de 30 de novembro de 1958, número 6812.

*Auto. Antonio A. Damasceno
Proj. Lei. 71 / 58
Processo. 102 / 58*